

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO 01 DE SETEMBRO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE

PROJETO DE LEI Nº 101/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, no cargo e proporção abaixo relacionado, pelo período de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que “**Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências**”.

Número de Servidores	Cargo	Carga Horária	Remuneração Mensal
01	servente	40h (quarenta horas semanais)	R\$ 1.258,12 (Hum mil e duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)

§1º O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos do disposto nos art. 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§2º As atribuições inerentes aos cargos previstos no caput deste artigo estão prevista no anexo da Lei Municipal nº 1.124/2010.

§3º Os cargos a que fizerem jus ao adicional de insalubridade, terão direito na proporção de seu cargo.

§4º Os contratados terão direito ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 2.463/2025 e Vale-Feira, nos termos da Lei Municipal nº 2.465/2025.

§5º O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

§6º Para fins de contratação, será utilizado o Processo Seletivo Simplificado Vigente ou a realização de Novo Processo Seletivo.

Art. 2º Não se aplica a presente Lei o disposto no artigo 196, da Lei nº 1.122/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, ao 01 dia do mês de setembro

Luiz Carlos de Souza Conceição
Presidente do Legislativo Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o executivo municipal a realizar a contratação emergencial de servente, para atuar nas demandas do Município, tendo em vista que houve solicitação de desligamento voluntário de 02 (duas) serventes, motivo pelo qual se requer a presente contratação. as necessidades abaixo referidas:

Portanto, demonstrado está a imprescindibilidade da contratação ora almejada.

Importante referir ainda, que para a realização da contratação, será utilizada banca de processo seletivo vigente.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

Marcia Raquel Rodrigues
Prefeita Municipal